

com alínea nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Bairro Bela Vista" a localidade conhecida até então por "Morro da Virva", localizado após o Parque Residencial Alfredo Chaves, zona urbana desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 25 de julho de 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 044/2002

Emenda: Dá denominação ao Ginásio de Esportes de Carolina - Distrito de Matilde e dá outras providências.

A Sessão Executiva do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que a Sessão Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alínea nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Domingos Gulló" o Ginásio de Esportes da localidade de Carolina - Distrito de Matilde, neste Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de setembro 2002.

Lei nº 045/2002

Ementa: Autoriza a Função Executiva Municipal a celebrar convênio com a Espírito Santo Linhas Elétricas S/A - ESCELSA, bem como autoriza a abertura de crédito Especial.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (RS), faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (RS) aprovou e o Chefe do Executivo sanciona, com alicença nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Função Executiva Municipal autorizada a celebrar convênio com a Espírito Santo Linhas Elétricas S/A - ESCELSA, com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas no território do Município de Alfredo Chaves, observados os regulamentos apresentados pelo Programa Nacional de Eletificação Rural - Luz do Campo.

Art. 2º - O convênio compreende a construção de ramais de rede primária, instalação de centros de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaborados pela ESCELSA.

Art. 3º - Fica a Função Executiva autorizada a abrir crédito especial - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Os recursos necessários à